



CESMAC

FACULDADE CESMAC DO AGRESTE

REGULAMENTO DA CPA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Dispõe sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Cesmac do Agreste.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Cesmac do Agreste foi criada por PORTARIA específica expedida pela Direção desta instituição de ensino superior, atendendo o que preceitua o artigo 11, inciso I, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que INSTITUIU o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

§ 1º Constitui-se em órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES), todas previstas no caput do Artigo 11 da Lei nº 10.861/2004.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Direção, terá na execução da sua tarefa a autonomia prevista no art. 11, inciso II, da Lei nº 10.861/2004, visando à melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão, da pós-graduação, de assuntos comunitários e da gestão institucional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CPA

Art. 2º. São atribuições da CPA:

- I – Elaborar e aprovar o próprio regulamento;
- II - Conduzir os processos de avaliação interna da IES;

III – Avaliação das condições de oferta de cursos presenciais e à distância;

IV – Sistematizar e prestar informações solicitadas:

- a) pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- c) pela Comissão Nacional da Educação Superior (CONAES).

V – Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;

VI – Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação focada no aprimoramento da IES;

VII – Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO e FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A CPA deve ser composta da seguinte maneira:

- I. Dois representantes do segmento docente, indicados entre os pares;
- II. Dois representantes do segmento discente, indicados por Assembleia Geral dos Estudantes;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados entre os pares;
- IV. Dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pela entidade à qual foi solicitada a representação.

§1º A Direção Geral da Instituição designará, dentre os membros titulares, o(a) coordenador(a) da CPA.

§2º O representante docente ou do corpo técnico-administrativo que não mais mantiver vínculo empregatício com a Faculdade Cesmac do Agreste, ou estiver licenciado, será automaticamente desligado, ficando a Direção Geral

responsável por providenciar a sua substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

§3º Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à IES e/ou sua Mantenedora.

§ 4º. Caso não haja representantes dos grupos II e III, sem prejuízo de seu funcionamento e representatividade, a CPA manterá suas atividades previstas conforme a legislação vigente.

Art. 4º. Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto para os representantes discentes, que será de 01 ano.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar consecutivamente a 2 (duas) reuniões, sem causa justificável.

§ 2º Em caso de perda de mandato ou desligamento temporário ou permanente, de membro titular, assume o seu respectivo suplente de forma interina até o fim do mandato ou até eleição do novo membro.

§ 3º O representante discente que deixar de estar matriculado no período do seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

Art. 5º. A CPA poderá convidar especialistas para participarem do processo autoavaliativo institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições da CPA da IES:

I. Articular e manter uma cultura na Instituição, na qual a avaliação seja um espaço de reflexão e mudança das ações institucionais;

- II. Conduzir a Avaliação Institucional Interna, compreendida como instrumento permanente de reorientação das ações acadêmicas e administrativas, referenciadas no constante diálogo entre a IES e a realidade da Região, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III. A realização de reuniões ou debates de sensibilização;
- IV. A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- V. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da IES, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;
- VI. A definição da composição de comissões setoriais e/ou grupos de trabalho, assim como sua supervisão, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- VII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VIII. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados;
- IX. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros;
- X - Avaliar as práticas cotidianas da IES, na sua relação com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, através dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XI. A elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional e de suas revisões;
- XII. A definição de formato dos relatórios de Autoavaliação Institucional e sua periodicidade;
- XIII. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XIV. A sistematização dos resultados de seu trabalho
- XV. A produção do(s) relatório(s) de Autoavaliação;
- XVI. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);

XVII - Apresentar relatório semestral às Diretorias e ao Conselho Universitário, a fim de mantê-los informados sobre o andamento de seu trabalho;

XVIII. A divulgação para a comunidade acadêmica do resultado da avaliação;

XIX. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

XX. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 7º. Compete a(o) Coordenador(a) da CPA:

I - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

II - Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

IV. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;

V. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);

VI. Encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;

VII. Convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;

VIII. Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES;

IX. Decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.

Art. 8º. A CPA da IES deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 9º. A CPA da IES poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 11. São direitos dos membros da CPA:

- I. Participar efetivamente das reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;
- II. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações institucionais desde que o assunto seja de interesse da CPA ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

§1º O discente que participar da Comissão Própria de Avaliação durante um mandato terá direito a 40 (quarenta) horas de atividade complementar por representação estudantil em órgãos colegiados.

§2º A CPA certificará, mediante análise da participação discente, levando em consideração a assiduidade, execução das tarefas e comprometimento discente com o processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

§1º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de pelo menos um representante de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica.

§2º Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§3º O(A) Coordenador (a), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§4º Em caso de ausência do (a) Coordenador (a), este designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do(a) Coordenador (a).

§5º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§6º No caso de falta de *quorum* dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de Reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

Art. 13. O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§1º Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do caput, desde que justificadas as faltas antecipadamente.

§2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

Art. 14. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15. A Autoavaliação Institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades da IES.

§1º Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que seguem:

- I - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - A política para o ensino, a iniciação científica e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III - A responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- IV - A comunicação com a sociedade;
- V - As políticas de pessoal;
- VI - A organização e a gestão;
- VII - A infraestrutura física;
- VIII - O planejamento e a avaliação;

IX - As políticas de atendimento aos estudantes;

X - A rentabilidade financeira, tendo em vista o significado da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§2º A CPA deve acompanhar as ações adotadas pela Faculdade Cesmac do Agreste, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Cabe à Direção da Faculdade Cesmac do Agreste determinar aos órgãos competentes disponibilizar sala, equipamentos e material necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

Art. 17. O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Reitoria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, agosto de 2022.

Comissão Própria de Avaliação – CPA.